



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

PORTARIA N.º 2627, DE 22 DE SETEMBRO DE 2011.

O REITOR DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições estatutárias, e em consonância com os Artigos 6.º e 7.º, da Lei n.º 11.892, de 29 de dezembro de 2008, e os Artigos 2.º, 3.º e 6.º, da Resolução n.º 270, de 3 de maio de 2011,

RESOLVE:

Art. 1.º Instituir os procedimentos de apresentação e aprovação dos projetos de ensino, pesquisa e inovação e de extensão a serem observados pelos docentes do IFSP.

CAPÍTULO I
Dos Projetos

Art. 2.º Os projetos de que tratam o Art. 1.º poderão ser coletivos, mas apresentados individualmente, de acordo com diretrizes a serem estabelecidas por cada pró-reitoria do IFSP para as áreas de ensino, pesquisa e inovação e de extensão, e deverão ser acompanhados do FAP - Formulário de Apresentação de Projeto (Anexo).

Art. 3.º Os projetos serão apresentados semestralmente, e avaliados e aprovados, no *campus*, por um Comitê de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão (CEPIE), a ser criado no âmbito de cada *campus*, conforme estabelecido no Art. 6.º da Resolução n.º 270.

Art. 4.º Os projetos deverão indicar, pelo menos, uma das seguintes áreas de atuação:

- I – Ensino;
- II – Pesquisa e Inovação;
- III – Extensão.

Parágrafo único. Os projetos deverão ser elaborados conforme as indicações contidas nas diretrizes de cada pró-reitoria, e conter cronograma semestral de trabalho compatível com o estabelecido no Inciso II, dos Artigos 2.º e 3.º, da Resolução n.º 270, do Conselho Superior do IFSP.

Art. 5.º O projeto deve conter, no mínimo:

- I – Título;
- II – Nome do docente;
- III – Justificativa;
- IV – Resumo com objetivo;
- V – Ações a serem desenvolvidas;
- VI – Recursos e viabilidade:
 - a) Financeira, quando for o caso;
 - b) Humana, quando for o caso;
 - c) Material, quando for o caso.
- VII – Resultados almejados;
- VIII – Cronograma de Trabalho;



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO**

IX – Local e período onde o projeto será desenvolvido, conforme a disponibilidade apresentada pelo docente.

**CAPÍTULO II
Da Tramitação dos Projetos**

Art. 6.º Os projetos com início previsto para o primeiro semestre de cada ano deverão ser enviados ao CEPIE do *campus* ao qual o docente se encontra vinculado, até a terceira semana do mês de outubro do ano anterior, e os projetos com início de execução previsto para o segundo semestre, até a primeira semana do mês de maio do mesmo ano.

Art. 7.º O CEPIE terá seis semanas para examinar os projetos recebidos. Decorrido este prazo, o CEPIE deverá:

- a) aprovar o projeto; ou
- b) indicar ao seu autor as modificações necessárias para a sua aprovação.

Art. 8.º Os docentes cujos projetos se enquadrarem na alínea “b” do artigo anterior terão duas semanas para realizar as modificações indicadas e reapresentá-los ao CEPIE.

**CAPÍTULO III
Dos Relatórios**

Art 9.º Transcorrido o período de execução do projeto aprovado, o docente deverá elaborar relatório detalhado das atividades desenvolvidas e dos resultados alcançados e encaminhá-lo ao CEPIE até a primeira semana do mês de julho, para os projetos desenvolvidos durante o primeiro semestre, e primeira semana de dezembro, para os projetos desenvolvidos durante o segundo semestre.

Art.10. O Relatório deverá conter, no mínimo:

- I – Título do projeto desenvolvido;
- II – Nome do docente;
- III – Resumo;
- IV – Descrição das atividades realizadas e do desenvolvimento geral do projeto;
- V – Resultados obtidos;
- VI – Relatório financeiro discriminado, quando for o caso.

Art.11. O CEPIE de cada *campus* estabelecerá o prazo máximo para examinar os relatórios recebidos, se manifestar sobre eles e encaminhar o resultado ao diretor geral do *campus*.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no canto inferior direito da página.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

CAPÍTULO IV
Do Comitê de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão

Art. 12. O Comitê de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão (CEPIE), a ser instituído no âmbito de cada *campus*, será composto pelos responsáveis pelas atividades de ensino, pesquisa e inovação e extensão, e por um professor de cada uma das áreas, eleitos por seus pares.

Parágrafo único. Nos *campi* com mais de 60 professores e nos *campi* avançados poderão ser constituídos comitês especiais.

Art. 13. O CEPIE examinará os projetos que lhes forem submetidos a partir dos seguintes critérios:

- a) adequação aos princípios e objetivos estabelecidos nas diretrizes das pró-reitorias do IFSP, conforme indicado no projeto;
- b) compatibilidade com as linhas de trabalho e vocação de cada *campus*;
- c) relevância dos resultados previstos;
- d) viabilidade do projeto com relação ao cronograma, recursos humanos, materiais e financeiros.

Art. 14. O CEPIE examinará os relatórios recebidos a partir dos seguintes critérios:

- a) adequação da execução do projeto conforme a proposta inicial;
- b) relevância dos resultados alcançados.

Art. 15. Compete ao Comitê de Ensino, Pesquisa e Inovação e Extensão (CEPIE):

- a) verificar a adequação dos projetos recebidos às diretrizes estabelecidas para as áreas de ensino, pesquisa e inovação e de extensão;
- b) manifestar-se sobre a compatibilidade entre os objetivos dos projetos e as linhas de atuação do *campus*;
- c) aprovar os projetos e propor alterações, quando necessário;
- d) examinar os relatórios recebidos e elaborar parecer, considerando os critérios indicados no Art. 14;
- e) publicar, semestralmente, um boletim contendo os resumos dos projetos e relatórios examinados;
- f) encaminhar, semestralmente, ao diretor geral do *campus* e às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Inovação e de Extensão um relatório analítico consolidado sobre os projetos e relatórios examinados das áreas correspondentes.

CAPÍTULO V
Das Disposições Finais

Art. 16. Compete ao diretor geral do *campus*:

- a) instalar o CEPIE;
- b) informar à Reitoria o nome dos docentes que comporão o CEPIE, para a sua devida nomeação;
- c) incluir no calendário do *campus* as datas para apresentação dos projetos e relatórios;
- d) controlar a efetiva execução das ações dos projetos, resguardando a forma de controle de acordo com a natureza de cada ação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 17. Compete às Pró-Reitorias de Ensino, Pesquisa e Inovação e de Extensão:

- a) supervisionar o desenvolvimento dos projetos nas suas respectivas áreas;
- b) utilizar as avaliações recebidas dos CEPIE nos seus programas de fomento e incentivo ao ensino, pesquisa e inovação e extensão.

Art. 18. Ficam dispensados de apresentação dos projetos objetos desta portaria:

- I – o docente integrante do CEPIE;
- II – o docente coordenador com Função Gratificada (FG) ou com portaria de incentivo de aulas;
- III – o docente em Cargo de Direção (CD).

CAPÍTULO VI
Das Disposições Transitórias

Art. 19. Os projetos relativos a atividades a serem desenvolvidas durante o segundo semestre de 2011 deverão ser encaminhados e aprovados de acordo com o cronograma estabelecido pela direção geral do *campus*.

Art. 20. Excepcionalmente, no segundo semestre de 2011, a avaliação e aprovação dos projetos regulamentados por esta portaria seguirá o disposto no Parágrafo 1.º, do Artigo 7.º, da Portaria n.º 1535, de 15 de junho de 2011.

Art. 21. Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Dê ciência.
Publique-se.

ARNALDO AUGUSTO CIQUIELO BORGES

Publicado no
Quadro de Avisos da
Reitoria

Em 30/11



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE SÃO PAULO

Anexo da Portaria n.º 2627, de 22 de setembro de 2011.

FAP – Formulário de Apresentação de Projeto

Nome do Docente:	
Prontuário:	Regime de Trabalho: () 20h () 40h () RDE
Campus:	Área:
Semestre/Ano: /20	
Tipo de Projeto: () Ensino () Pesquisa () Extensão	
Título do Projeto:	
Resumo do Projeto (com objetivo):	
<p>_____ , ____ / ____ / _____</p>	
Docente	
Parecer do Comitê:	
<p>_____ , ____ / ____ / _____</p>	
Responsável do Comitê	